



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2784, DE 14 DE outubro DE 2019.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade da coleta de lixo eletrônico de pequeno porte, das escolas públicas no município de Itaboraí.

Parágrafo Único - Considera-se lixo eletrônico de pequeno porte: pilhas, baterias e aparelhos celulares e outros objetos assemelhados.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Itaboraí autorizada a fazer parcerias com as empresas que forneçam os meios apropriados para o armazenamento e destinação final da coleta de lixo eletrônico, permitindo que, em sua área de armazenamento, possa afixar sua logomarca como parceira da cidade de Itaboraí em favor da natureza, dando preferência a parcerias que troquem o lixo eletrônico em equipamentos para benefício das escolas, como: computadores e outros incentivos que adicionem materiais pedagógicos para serem utilizados em tecnologia da educação.

Art. 3º. A implementação da coleta de lixo eletrônico caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, com parceria da comunidade escolar em defesa do meio ambiente da cidade de Itaboraí.

Art. 4º. Será facultativo o uso de gincana para incentivar escola, alunos e comunidade na conscientização e recolhimento de lixo eletrônico, ficando as escolas que obtiverem os melhores resultados receberem do Poder Executivo e Legislativo um Certificado de Escola Protetora do Meio Ambiente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

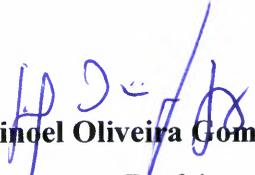
Itaboraí, 14 de outubro de 2019.

PUBLICADO

EM 18 DE outubro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 364

005-40191 Segos.


Sadinoel Oliveira Gomes Souza

Prefeito

